



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048904/2021-65**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0048904/2021-65	URFBIO RIO DOCE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Recanto das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CPF/CNPJ: 15.638.393/0001-30
Endereço: Rua Israel Pinheiro, nº 2071		Bairro: CENTRO
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.040-030
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Esperança, Chacreamento Recanto das Flores		Área Total (ha): 155,2326ha
Registro nº Matrícula 46729 e 48430		Município/UF: Governador

Valadares / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-B589.879D.8D56.494D.951D.0858.A7E3.B270

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0542	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Retadulamento e restauração de ponte.	0,0542

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	0,0542
Total:			Total:	0,0542

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	00000	-----

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA- MASP: 1.124.876-2

Data da Vistoria: 10 de dezembro de 2021, Relatório Técnico 10 (Diretório I/Documento 39344024).

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 16/12/2021

Observações:

Data de Validade:16/12/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	SIRGAS 2000	23 K	814768	7909323

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Para atenuar estes impactos adotou-se as seguintes medidas de controle (mitigadoras):

- Aspersão com água no trecho das vias de acesso, através de caminhão pipa;
- Promoção de atividades que contribuam para a melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso durante o período de obras;
- Não realização de carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamentos nas vias públicas;
- Aspersão com água das áreas internas do empreendimento onde será realizado a citada obra, através de caminhão pipa;
- Implantação de um sistema dinâmico de drenagem pluvial, para controle de sedimentos durante as obras;
- Realização de manutenções preventivas em máquinas e equipamentos, com o objetivo de gerar menor quantidades de poluentes relacionados à queima de combustível em motores de combustão interna e menores níveis de ruídos.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Diretório I / Documento 32438838 - Fl. 27 a 30), em área de 1.084m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 23K 814789/7909268 e 814858/7909233 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**12. OBSERVAÇÃO****CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em área de 1.084m <sup>2</sup> , tendo como coordenadas de referência 23K 814789/7909268 e 814858/7909233 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	3 anos.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após o início do plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente por um período de 3 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

*Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***